

Revista Eletrônica

Ano I – Número 1 – Dez. 2010/Jan. 2011



Reportagem

Justiça Eleitoral é sinônimo de trabalho permanente

A diplomação eleitoral pág. 14

Democracia e cidadania pág. 16

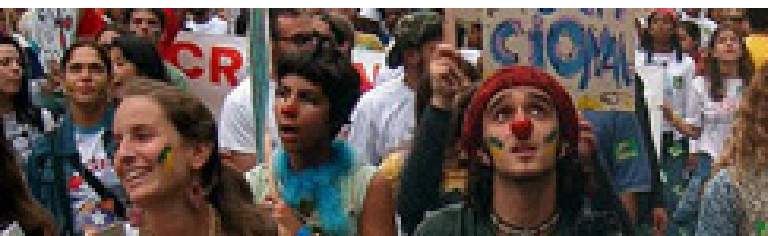
Depuração do cadastro eleitoral pág. 18



TRIBUNAL
SUPERIOR
ELEITORAL

Participação jovem – direito ou dever?

Jaqueline Kleine Buckstegge



A garantia do voto como um direito universal, na realidade brasileira, só se iniciou com o fim da República Velha e com a consolidação do primeiro Código Eleitoral, em 1932, que extinguiu as restrições da Constituição de 1891, vigente à época de sua formulação, abria o leque de eleitores aos cidadãos maiores de 21 anos, sem distinção de sexo, e garantia o voto direto e secreto. Atualmente, o Código Eleitoral brasileiro define o voto como obrigatório à faixa etária entre 18 e 70 anos e facultativo aos jovens de 16 a 18 anos e aos idosos com idade superior a 70 anos.

Segundo o último mapeamento do Tribunal Superior Eleitoral, feito em setembro de 2010 (www.tse.org.br), o eleitorado brasileiro atingiu, aproximadamente, 136 milhões de eleitores registrados, dentre os quais, 1,76% é formado exatamente pela faixa jovem de voto facultativo, que representa mais de 33% da população brasileira de 16 a 18 anos, mensurada pelo censo do IBGE de 2000.

A discussão sobre o voto facultativo entre os jovens brasileiros e suas respectivas implicações permeia vários aspectos tanto dentro da Ciência Política quanto do Direito. Por um lado, percebe-se que a obrigatoriedade do voto, entendido como poder-dever, incitaria a prática da discussão política antecipada dentro do próprio sistema educacional brasileiro, expondo os jovens de 16 a 18 anos à política como forma de capacitação para o exercício eleitoral. Assim, esses jovens brasileiros teriam acesso a uma gama de informações muito elevada e,

uma vez instruídos, seriam capazes de tomar decisões conscientes e apropriadas.

A necessidade de tornar o voto compulsório para esta faixa etária também pode ser legitimada pela necessidade de real representação dentro das demandas por políticas públicas, que hoje são pautadas com certo distanciamento do respectivo público-alvo. Tornar o jovem um eleitor obrigatório levaria os futuros candidatos também a garantir, em seus planos de governo, a conformidade com seus respectivos anseios políticos.

No entanto, a ideia de obrigar o cidadão a comparecer ao pleito e registrar seu voto fere um dos princípios do Estado Democrático de Direito. O voto, sob tal foco, seria um poder-direito do indivíduo, e este julgá-lo-ia necessário ou não. Vários são os exemplos de países desenvolvidos que utilizam o voto facultativo e que têm resultados consideráveis em suas eleições, mesmo que os índices de participação sejam inferiores.

Além disso, os que defendem o voto facultativo nesta faixa etária consideram que a qualidade de resultados dos pleitos seria elevada, pois apenas aqueles eleitores interessados e que buscaram informações para eleger um candidato se envolveriam no processo.

A discussão sobre a participação do jovem no sistema eleitoral brasileiro ainda não atingiu seu potencial. Iniciativas como criar espaços de discussão dentro do próprio sistema público de ensino trazem à tona para o próprio indivíduo a importância de sua participação, obrigatória ou não, no processo político. A redução da lacuna informacional entre o sistema eleitoral e o eleitorado aumenta a qualidade de nossa democracia e garante a efetividade das normas postas.